



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
**LEI Nº 1.381/2009 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE  
TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FLÁVIO DALTRO FILHO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento da taxa de inscrição em concurso público municipal, para candidatos doadores regulares de sangue, desempregados e portadores de deficiência física, de conformidade com o disposto na presente lei.

**Parágrafo Único.** O candidato portador de deficiência física deverá comprovar essa condição, com o encaminhamento à coordenação do concurso, de cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível de Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como provável causa da deficiência.

**Artigo 2º** - Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

Rua: Tiradentes, S/Nº - Centro - CEP: 78.195-000 - Fone-fax: (65) 301-157

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA  
DOS GUIMARÃES - MT

PROTOCOLO Nº. 148/2011

DATA: 19/04/2011

HORA: 14h45

ASS.: Maria

GOVERNO DO ESTADO  
Chapada  
dos Guimarães  
MUNICÍPIO



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**Parágrafo Único.** Para ter direito a isenção, o doador deverá comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a três doações dentro do período de doze meses.

**Artigo 3º** - Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

**Artigo 4º** - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser anexado ao requerimento de isenção.

**Artigo 5º** - Fica o candidato desempregado ou empregado com renda menor que um salário mínimo, isento do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município.

**Parágrafo único** - Fica condicionada a isenção de pagamento a que se refere o caput do artigo, para aqueles que comprovarem pelo menos 1 (um) ano de residência no Município.

**Artigo 6º** - O interessado deve comprovar a condição de desempregado por meio de cópia de carteira de trabalho, com baixa no último emprego e página posterior em branco.

**Artigo 7º** - O candidato deverá comprovar renda, se existir, inferior a um salário mínimo.





## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**Artigo 8º** - Caso seja comprovada a falsificação de algum documento, o candidato perde automaticamente o direito de concorrer ao concurso, podendo ser imputado criminalmente por apresentação de documentos falsos.

**Artigo 9º** - O benefício previsto nesta Lei será concedido, sem ônus para o Município, mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo Único** - Os órgãos Municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Chapada dos Guimarães-MT, realizadores do concurso deverão inserir nos editais a previsão do benefício da isenção e as regras para a sua obtenção.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de novembro de 2009.

  
**FLÁVIO DALTRO FILHO**  
Prefeito Municipal

